

PROJETO DE LEI Nº...../2011
(do Sr. Bonifácio de Andrada)

Estende o salário maternidade
para 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 1º. O art. 71 da Lei 8.213, de 1991, passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da
Previdência Social, durante 180 (cento e oitenta) dias, com
início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto
e a data de ocorrência deste, observadas as situações e
condições previstas na legislação no que concerne à
proteção à maternidade”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O que se pretende com esse projeto é que a Previdência Social, durante 180 dias, com início 28 dias antes do parto, garanta à mãe as prerrogativas decorrentes da legislação que protege a maternidade.

Em muitos casos verifica-se que a Previdência Social não leva em conta determinadas exigências que a realidade social oferece, dando um salário justo para que possa promover a procriação humana, que é o grande objetivo da maternidade com o apoio social que merece.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2011.

Bonifácio de Andrada
Deputado Federal